



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

RUA DOUTOR LOBO FILHO, 155 - Bairro CENTRO - Cataguases - 3234217554

TERMO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS** E O
MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA, NA FORMA
ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado TREMG, neste ato representado pelo Dr. Diego Lavendoski Vasconcelos, Exmo. Juiz Eleitoral titular da 079ª Zona Eleitoral de Cataguases/MG, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º, Portaria nº 103/2025 da Presidência deste Tribunal, de 13/06/2025, e o **MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA**, CNPJ nº 17.706.656/0001-27, com sede em Dona Euzébia/MG, na Avenida Antônio Esteves Ribeiro, nº 340, Centro, doravante denominado "**ente público parceiro**", neste ato representado pelo Sr. Adeilton Pascoaline Magalhães, Chefe do Poder Executivo Municipal, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a integração entre o TRE/MG e o Município de Dona Euzébia, em caráter excepcional e temporário, objetivando o cadastramento do ente público parceiro para que se torne apto a transportar as cidadãs e os cidadãos do Município de Dona Euzébia até a Praça Governador Valadares, s/nº, Centro, na cidade de Astolfo Dutra/MG, local onde se encontra estacionado o ônibus "TRE Aqui", para realização de operações no Cadastro Eleitoral, atividades correlatas e coleta de dados biométricos dos eleitores da localidade do ente público parceiro, com a finalidade de incrementar o número do eleitorado biometrizado na 079ª Zona Eleitoral de Cataguases/MG.

Parágrafo Primeiro. Para fins do disposto no *caput*, consideram-se:

- I. operações no Cadastro Eleitoral: alistamento, transferência, revisão e segunda via;
- II. atividades correlatas: procedimentos atinentes à quitação de multas e outras regularizações que antecedam as referidas operações ou que sejam delas decorrentes;
- III. caráter excepcional e temporário: característica do transporte a ser realizado no período de

Parágrafo Segundo. Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem este instrumento envolverá qualquer pagamento e/ou indenização entre eles e as cidadãs e os cidadãos atendidos, seja a que título for, de um a outros, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

Os partícipes se dispõem, em regime de mútua cooperação, a empreender esforços para garantir que o cronograma seja cumprido, nos prazos discriminados, nos termos que se seguem:

I. – DO TRE/MG:

a . Prestar as informações relativas à execução dos serviços, como datas de início e término do atendimento prestado no ônibus "TRE Aqui", bem como demais esclarecimentos e fornecimento de dados solicitados pela entidade parceira para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

b. Promover ações de divulgação do Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único: Não haverá compartilhamento com o ente público parceiro de dados pessoais constantes do cadastro da Justiça Eleitoral para a execução do presente Acordo.

II. – DO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG:

a . Disponibilizar transporte gratuito às cidadãs e aos cidadãos até o local onde se encontra estacionado o ônibus "TRE Aqui";

b. Fornecer apoio institucional necessário para a viabilização do objeto deste acordo;

c. Indicar um responsável para atuar como seu representante perante o TRE/MG, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

Parágrafo Primeiro: O colaborador designado pelo ente público parceiro não será equiparado, para nenhum fim, a servidor da Justiça Eleitoral, devendo o ente público parceiro responsabilizar-se, de modo exclusivo:

a) pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais incidentes, bem como por todas as despesas diretas e indiretas com o pessoal disponibilizado para a consecução do objeto deste instrumento;

b) por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, seus colaboradores causarem a terceiros ou ao

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

O processamento dos dados dos cidadãos e cidadãs no Cadastro Eleitoral e as informações resultantes de sua atualização serão administrados e utilizados, exclusivamente, pela Justiça Eleitoral, ficando vedado:

- I. O compartilhamento de dados dos eleitores e eleitoras com o ente público parceiro;
- II. O uso, pelo ente público parceiro, de quaisquer dados ou informações a que tenha acesso em decorrência da execução deste acordo para fins diversos do previsto no presente termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes indicarão seus representantes, aos quais caberá proceder ao acompanhamento e coordenação do presente acordo.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização deste Acordo de Cooperação será feita pelo:

- a) Chefe de Cartório da respectiva zona eleitoral; e
- b) Pelo(a) responsável indicado(a) pelo ente público parceiro para atuar como seu representante perante o TRE/MG, visando intermediar as solicitações e providências necessárias à execução do objeto do presente instrumento, bem como, a comunicação interinstitucional.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO inicia-se em vinte e nove de agosto de dois mil e vinte e cinco e se encerra em sete de setembro de dois mil e vinte e cinco.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DA COOPERAÇÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou indenização à outra parte, dar por findo o presente Acordo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 1 (um) dia.

Parágrafo Único: Na hipótese de extinção deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas nos termos deste ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados

peçoais a que venham ter acesso em decorrência deste ajuste, comprometendo-se, inclusive, a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados peçoais e os dados peçoais sensíveis – repassadas durante a execução deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: São vedadas a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado peçoal repassado em decorrência da execução do ajuste, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo Terceiro: Os partícipes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados peçoais repassados em decorrência deste ajuste para que os colaboradores de ambos os partícipes adotem as devidas providências para fins de cumprimento do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Peçoais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O TRE/MG providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Ajuste é celebrado com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZ – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I. - Os partícipes garantem e declaram mutuamente que:

a. as atividades referentes ao ACORDO ora celebrado serão conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais rigorosos princípios de integridade e da boa fé;

b. valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de discriminação ou constrangimento, sejam elas relacionadas à cor, à raça, ao sexo, à orientação sexual, à língua, à religião, à opinião política, à nacionalidade ou à origem social.

II. - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento por meio de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma legal.

III. - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o Município de Dona Euzébia e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a) ou pessoa por este(a) indicada e o(a) Chefe de Cartório, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Cataguases, 29 de agosto de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Juiz da 079ª Zona Eleitoral de Cataguases/MG

REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO DE DONA EUZÉBIA/MG

TESTEMUNHAS:

Antônio Carlos Gonçalves, Chefe de Cartório em substituição

Clarisse Aguiar Luquini, Analista Judiciária e Assistente de Chefia



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO LAVENDOSKI VASCONCELOS, Juiz(a) Eleitoral**, em 29/08/2025, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Chefe de Cartório**, em 29/08/2025, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLARISSE AGUIAR LUQUINI, Analista Judiciário**, em 29/08/2025, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6688156** e o código CRC **5758B038**.

0000047-44.2025.6.13.8079

6688156v14